



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Resolução CREF10 nº 001/02 - Dispõe sobre o Estatuto do CREF10

João Pessoa, 23 de janeiro de 2002

(Revogada pela Resolução CREF10 Nº 028/2008)

Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art. 36 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o art. 58, da Lei Federal nº 9.649/98, de 27 de Maio de 1998, que outorga a competência aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, para definir a organização, estrutura e funcionamento do respectivo Conselho;

CONSIDERANDO o inciso X, do art. 8º do Estatuto que estabelece ser competência do CREF10 elaborar, aprovar e alterar seu Estatuto e Regimento Interno;

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 27 do Estatuto, que estabelecem ser competência da Plenária a aprovação e alteração do Estatuto do CREF;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física, em Reunião Ordinária de 23 de janeiro de 2002;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10-PB/RN, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Iguatemy Maria de Lucena Martins
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB-RN

ESTATUTO

TÍTULO I **DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB-RN, criado pela Lei nº 9696, de 01 de Setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 02 de Setembro de 1998, e instalado pela Resolução nº 043/01, do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, com abrangência nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, doravante denominado CREF10/PB-RN, é uma entidade civil sem fins lucrativos, vinculado ao CONFEF, com sede e foro na cidade de João Pessoa – PB, tendo tempo de duração indeterminado.

Parágrafo Único: O CREF10/PB-RN, tem personalidade jurídica distinta do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas nele inscritos ou registrados.

Art. 2º - O CREF10/PB-RN, é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais de Educação Física nele inscritos, sendo mantido por estes e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem atividades físicas e desportivas, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer Órgão da Administração Pública, direta ou indireta.

Parágrafo Único: O CREF10/PB-RN, organizado nos moldes do Conselho Federal de Educação Física, ao qual se subordina, é autônomo, no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias, observando as Resoluções emanadas do CONFEF.

Art. 3º - O CREF10/PB-RN, será composto de 24 (vinte e quatro) Membros Conselheiros, sendo 18 (dezoito) Membros Efetivos e 06 (seis) Membros Suplentes, eleitos na forma que dispõe o Estatuto do CONFEF.

Art. 4º - O CREF10/PB-RN, deverá possuir um número de profissionais e pessoas jurídicas nos seus quadros, que assegurem o funcionamento autônomo, regular, administrativo e financeiro.

Parágrafo Único: O CREF10/PB-RN, se por qualquer motivo deixar de assegurar seu funcionamento, conforme estabelecido no Estatuto do CONFEF, será dissolvido por este e seus inscritos remanejados de acordo com decisão do CONFEF.

Art. 5º - Objetivando manter a normalidade administrativa de ordem financeira e organizacional e sempre que os atos transgredirem a competência do CREF10/PB-RN, poderá o CONFEF intervir, respeitando o princípio da autonomia.

Art. 6º - O CREF10/PB-RN, tem por finalidade defender os direitos e a promoção dos deveres da Categoria Profissional de Educação Física e das Pessoas Jurídicas que nele estejam inscritos, e:

- I – defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos à mesma;
- II – exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução das deliberações e Resoluções do CONFEF;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

III – fiscalizar o exercício profissional nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

IV – supervisionar a fiscalização do exercício profissional da Educação Física nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte;

V – estimular a exatidão no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que o exercem;

VI – estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento e a atualização dos Profissionais de Educação Física nele inscritos.

TÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º - Nos termos da delegação atribuída pelo Conselho Federal de Educação Física, e em atendimento a Lei nº 9696/98, cabe ao CREF10/PB-RN orientar, disciplinar e fiscalizar, legal, técnica e eticamente, o exercício da profissão de Educação Física em todos os Estados de sua abrangência.

Art. 8º - Compete, ainda, ao CREF10/PB-RN:

I – eleger, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, a sua Diretoria e os Membros dos Órgãos Assessores Específicos;

II – inscrever e habilitar ao exercício da profissão os Profissionais de Educação Física, na sua área de abrangência;

III – inscrever e habilitar, na sua área de abrangência, ao exercício profissional àqueles que comprovem ter atuado na área das atividades físicas e desportivas, conforme as normas determinadas pelo Conselho Federal de Educação Física, atendendo ao inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 9696/98;

IV – inscrever, fornecendo registro para funcionamento, as pessoas jurídicas que prestam ou oferecem serviços na área das atividades físicas, desportivas e similares, na sua área de sua abrangência;

V – expedir Cédulas de Identidade Profissional para os profissionais, e certificado de registro para as pessoas jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem atividades físicas, desportivas e similares;

VI – fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, inclusive, fazendo representação junto às autoridades e órgãos competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

VII – arrecadar anuidades, taxas, multas e emolumentos na forma que deliberar o Conselho Federal de Educação Física;

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 9.696/98, as Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;

IX – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

X – elaborar e aprovar seu Estatuto e Regimento Interno, submetendo ao CONFEF o Estatuto para homologação e o Regimento Interno para conhecimento;

XI – elaborar e aprovar as Resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CONFEF, quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

XII – realizar, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar as inscrições dos profissionais e das pessoas jurídicas de sua área de abrangência;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

- XIII – organizar, disciplinar e manter atualizada a inscrição de profissionais e de pessoas jurídicas inscritas no CREF10/PB-RN;
- XIV – aprovar seu orçamento e respectivas modificações, submetendo-os à homologação do CONFEF;
- XV – cumprir e fazer cumprir as disposições da Legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das Resoluções e demais atos, bem como, os do CONFEF;
- XVI – julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
- XVII – aprovar, semestralmente, suas próprias contas, submetendo-as, no mesmo período, ao exame e julgamento do CONFEF;
- XVIII – funcionar como Tribunal Regional de Ética conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis, por meio de comissão instituída para este fim, em sua área de abrangência;
- XIX – propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;
- XX – aprovar seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro do limite de suas receitas;
- XXI – manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais, em conclaves no País e no exterior, relacionados à Educação Física e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como, ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CONFEF;
- XXII – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física e da sociedade em geral;
- XXIII – propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional, inclusive na área da educação;
- XXIV – adotar as providências necessárias ao desenvolvimento dos Programas de Instrução Profissional e à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observadas as normas estabelecidas pelo CONFEF;
- XXV – promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;
- XXVI – fiscalizar e controlar suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias.

Art. 9º - O CREF10/PB-RN, goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos Da alínea "a" do inciso VI c/c parágrafo 2º, ambos do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como do inciso I, art. 3º da Lei nº 9311/1996 e do art. 12, da Lei nº 9532/1997.

TÍTULO III **DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

Art. 10 – Compete ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar atividades, estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas, executar treinamentos especializados, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, prestar assistência e educação corporal a indivíduos ou coletividades, em instituições privadas ou públicas, prestar assistência e treinamento



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

especializado, coordenar, organizar, supervisionar, executar e ministrar cursos e atividades de orientação, reciclagem e treinamento profissional nas áreas das atividades físicas e desportivas.

Art. 11 – O exercício profissional de que trata a Lei nº 9696/98, na área de abrangência do CREF10/PB-RN, tanto na área privada quanto na pública, é prerrogativa de Profissional regularmente registrado no Conselho Federal de Educação Física, inscrito no CREF10/PB-RN e portador da Cédula de Identidade Profissional por ele expedida, que o habilitará ao exercício profissional.

Art. 12 – É obrigatória a inscrição no CREF10/PB-RN, das pessoas jurídicas cujas finalidades estejam ligadas às atividades físicas, desportivas e similares, na forma estabelecida em regulamento, sendo-lhes fornecida certificação oficial.

Art. 13 – A Cédula de Identidade Profissional, expedida pelo CREF10/PB-RN, com observância dos requisitos e do modelo estabelecidos pelo CONFEF, substitui para efeito de prova o diploma e tem fé pública, constituindo Documento de Identidade Civil, conforme dispõe a Lei nº 6206, de 07 de Maio de 1975.

Art. 14 – Serão registrados no Conselho Federal de Educação Física e inscritos no CREF10/PB-RN, os seguintes profissionais:

- I – os possuidores de diploma obtido em Curso Superior de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação e aceitos pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- II – os possuidores de diploma em Educação Física, expedido por Instituição de Ensino Superior Estrangeira, convalidados na forma da Legislação em vigor;
- III – os que, até 01 de Setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos estabelecidos por Resolução do CONFEF.

Art. 15 – Será obrigatória a inscrição das pessoas jurídicas prestadoras de serviço nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares, no CREF10/PB-RN.

Art. 16 – Para o exercício da profissão na administração pública, direta ou indireta, para a inscrição em concurso público ou para o desempenho junto às pessoas jurídicas prestadoras de serviços no campo das atividades físicas e desportivas, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional fornecida pelo CREF10/PB-RN.

Art. 17 – Nas Entidades privadas e nos Órgãos da administração pública, direta ou indireta e fundacional, nas Pessoas Jurídicas públicas e Sociedade de Economia Mista, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais de Educação Física, somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais em situação regular perante o CREF10/PB-RN.

Parágrafo Único – As Entidades e Órgãos referidos no *caput* deste artigo, sempre que solicitados pelo CREF10/PB-RN ou pelo CONFEF, são obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais em situação regular perante o CREF10/PB-RN.

Art. 18 – O exercício simultâneo, temporário ou definitivo, da profissão em área de abrangência de dois ou mais Conselhos Regionais, obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONFEF.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Art. 19 – O exercício das atividades dos Profissionais de Educação Física, sem observância ao disposto neste Estatuto, configurará ilícito pessoal nos termos da Legislação vigente.

Art. 20 – As anuidades serão processadas até o dia 31 de Março de cada ano, salvo a primeira, que será devida, juntamente com a taxa de registro no CONFEF, no ato da inscrição, pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Parágrafo Único – O não pagamento da anuidade será considerado infração disciplinar.

Art. 21 – O Profissional de Educação Física incorrerá em infração quando:

- I - transgredir os preceitos estabelecidos no Código de Ética Profissional;
- II – exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não registrados ou aos leigos;
- III – violar sigilo profissional;
- IV – praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a Lei defina como crime ou contravenção;
- V – deixar de pagar, pontualmente ao Conselho, as contribuições a que está obrigado;
- VI – adotar conduta incompatível com o exercício da profissão;
- VII – deixar de votar, sem causa justa, nas eleições dos Conselheiros do CREF10/PB-RN;
- VIII – exercer a profissão sem o devido registro no Sistema CONFEF/CREFs.

TÍTULO IV **DOS PODERES E DA ORGANIZAÇÃO**

CAPÍTULO 1 **DOS PODERES**

Art. 22 – O CREF10/PB-RN é administrado pelos seguintes Poderes:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Órgãos Assessores.

Parágrafo Único: Compete a cada poder elencado a elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do CREF10/PB-RN.

SEÇÃO I **DO PLENÁRIO**

Art. 23 – O Plenário do CREF10/PB-RN é o poder máximo da Entidade e é constituído pelos 18 (dezoito) Membros Efetivos e na falta ou impedimento de um ou mais destes, pela presença de Suplente convocado pelo Presidente, sendo sua representação unipessoal.

Art. 24 – O Plenário do CREF10/PB-RN somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua Pauta de Convocação e com a presença mínima de 10 (dez) de seus Membros Conselheiros Efetivos.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Art. 25 – A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Presidência do CREF10/PB-RN, com no mínimo 08 (oito) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único: Os Conselheiros poderão apresentar assuntos para a pauta no ato da Reunião do Plenário, desde que aprovado por maioria simples.

Art. 26 – Compete ao Plenário do CREF10/PB-RN, por maioria simples de votos presentes:

- I – estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;
- II – aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;
- III – adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF10/PB-RN;
- IV – apreciar e aprovar o Relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF10/PB-RN, encaminhando para conhecimento do CONFEF;
- V – fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas ao CREF10/PB-RN.

Art. 27 – Compete ao Plenário do CREF10/PB-RN, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes:

- I – aprovar o Estatuto do CREF10/PB-RN;
- II - deliberar sobre as propostas de alteração do Estatuto do CREF10/PB-RN, em todo ou em parte, submetendo à homologação do CONFEF, as alterações aprovadas;
- III – eleger e dar posse aos Membros dos Órgãos Assessores e da diretoria;
- IV – aprovar o Regimento Interno do CREF10/PB-RN, dos seus poderes internos e suas possíveis alterações ou adequações, submetendo-o, após, ao conhecimento do CONFEF;
- V – deliberar sobre os processos apreciados pelas comissões internas;
- VI – apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF10/PB-RN, após Parecer da Comissão de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir à homologação do CONFEF;
- VII – decidir sobre a renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta dos Membros do CREF10/PB-RN;
- VIII – decidir sobre a destituição da Diretoria do CREF10/PB-RN, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura da maioria da totalidade de seus Membros;
- IX – julgar, em última instância, qualquer decisão de seus Poderes internos;
- X – aprovar ou alterar, em todo ou em parte, os Regimentos de seus Poderes internos;
- XI - aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho do CREF10/PB-RN e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;
- XII – apreciar e autorizar a participação do CREF10, em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito regional, nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e atualização da Educação Física;
- XIII – respeitar e fazer respeitar as normas emanadas do Código de Ética Profissional;
- XIV – propor ao CONFEF alterações no Código de Ética Profissional;
- XV – conceder licença ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos demais Membros;
- XVI – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do CREF10/PB-RN, observando as normas emanadas do CONFEF;
- XVII – deliberar sobre a implantação de Unidades Seccionais do CREF10/PB-RN, em sua área de abrangência, decidindo sobre seu funcionamento;
- XVIII – conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus inscritos;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

XIX – decidir sobre a cassação de inscrito em Primeira Instância, após processo interno, levando a seguir à homologação do CONFEF;

XX – julgar, em Primeira Instância, os recursos interpostos por seus registrados, levando a seguir à homologação do CONFEF.

Art. 28 – O Plenário do CREF10/PB-RN reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, em local, data e forma a ser fixada pela Presidência, através de convocação feita com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pela Presidência, ou por qualquer dos Órgãos internos, através de requerimento com exposição de motivos e assinado pela maioria simples de seus Membros Efetivos.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA**

Art. 29 – A Diretoria do CREF10/PB-RN é o poder que exerce as funções administrativas e executivas deste Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos na primeira Reunião Plenária, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, tomando posse após homologação do CONFEF.

Parágrafo Único: A Diretoria do CREF10/PB-RN poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas para seu funcionamento.

Art. 30 – A Diretoria do CREF10/PB-RN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus Membros.

Art. 31 – As competências de cada Membro da Diretoria, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário, sendo, após, levado ao conhecimento do CONFEF.

Art. 32 – Compete, coletivamente, à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Plenário;

II – estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CONFEF e do CREF10;

III – convocar as Comissões;

IV – preservar o patrimônio do CREF10/PB-RN;

V – apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades administrativas;

VI – decidir sobre a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF10/PB-RN, após parecer do plenário e em atendimento as normas estabelecidas pelo CONFEF;

VII – autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de quaisquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF10/PB-RN;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

- VIII – admitir e demitir funcionários necessários à administração do CREF10/PB-RN, bem como regulamentar o regime de pessoal e fixar-lhes remuneração;
IX – promover, após decisão do Plenário, a instalação de Unidades Seccionais do CREF10/PB-RN;
X – encaminhar, a cada mês, o balancete financeiro ao CONFEF, após aprovação do Plenário;
XI – adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREF.

SEÇÃO III **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 33 – A Presidência do CREF10/PB-RN, será exercida por um Presidente e dois Vice-Presidentes eleitos por mandato igual ao da Diretoria.

Art. 34 – O presidente do CREF10/PB-RN, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 35 – O Presidente será o representante legal do CREF10/PB-RN, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir procurador ou delegação.

Art. 36 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do CREF10/PB-RN, ao Presidente compete:

- I – convocar e Presidir as Reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II – zelar pela harmonia entre os Conselheiros e entre as Unidades Seccionais, em benefício da unidade política do CREF10/PB-RN;
- III – supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF10/PB-RN;
- IV – adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais, administrativas e/ou educacionais;
- V – movimentar solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF10/PB-RN;
- VI – responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- VII – baixar deliberações, após decisão do Plenário.

Art. 37 – Compete aos Vice-Presidentes do CREF10/PB-RN:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;
- II – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III – despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhes forem delegadas por ele ou pela Diretoria.

SEÇÃO IV **DOS ÓRGÃOS ASSESSORES** **SUB-SEÇÃO I** **DAS COMISSÕES**

Art. 38 – São Órgãos Assessores do CREF10/PB-RN:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

- I – Comissão de Controle e Finanças;
- II – Comissão de Ética Profissional;
- III – Comissão de Legislação e Normas;
- IV – Comissão de Documentação e Informação;
- V – Comissão de Educação e Eventos;
- VI – Comissão das Instituições de Ensino Superior;
- VII – Comissão de Orientação e Fiscalização.

Art. 39 – As Comissões que trata o artigo anterior, são Órgãos Assessores e de caráter consultivo da Presidência, da Diretoria e do Plenário nas questões específicas de suas competências, quer em relação ao Profissional de Educação Física ou as Pessoas Jurídicas inscritas no CREF10/PB-RN.

Art. 40 – As Comissões serão compostas de no mínimo 03 (três) Profissionais, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro do CREF10/PB-RN, designados pelo Plenário, dentre eles, eleito o Presidente, o Secretário e demais Membros, para mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º - As Comissões elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, o seu Regimento Interno e disporá sobre sua competência, organização e funcionamento, após aprovação do Plenário do CREF10/PB-RN.

§ 2º - Os componentes dos Órgãos Assessores são investidos na função mediante assinatura de Termo de Posse.

§ 3º - Ao Conselheiro é facultado participar em mais de uma Comissão como Membro Efetivo desta.

§ 4º - As reuniões das Comissões são convocadas por seu Presidente.

Art. 41 – As Comissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria simples de seus Membros.

SUB-SEÇÃO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 42 – Além das competências estabelecidas em Regimento Interno, compete as Comissões analisar, instruir e emitir Pareceres nos assuntos ou processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF10/PB-RN, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

SEÇÃO V **DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS**

Art. 43 – À Comissão de Controle e Finanças compete especificamente:

- I – examinar, semestralmente, e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF10/PB-RN, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

II – examinar as demonstrações de receita arrecadada pelo CREF10/PB-RN e suas Seccionais, verificando se correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente quitadas, relacionando, mensalmente, as Seccionais em atraso, com indicação das providências a serem adotadas;

III - deliberar sobre a proposta orçamentária, os pedidos de abertura de créditos e outras alterações orçamentárias propostas pelo Presidente;

IV - apresentar ao Plenário, denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas.

Art. 44 - A Comissão de Controle e Finanças reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre para analisar a prestação de contas do semestre imediatamente anterior, apresentada pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do CREF10/PB-RN, por seu Presidente ou por deliberação do Plenário do CREF10/PB-RN.

Parágrafo único - Analisadas as contas, a Comissão deverá emitir Parecer e submetê-lo à apreciação e aprovação do Plenário do CREF10/PB-RN.

SEÇÃO VI **DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

Art. 45 - À Comissão de Ética Profissional compete especificamente:

I – zelar pela observância dos princípios do Código de Ética;

II - propor, ao Plenário do CREF10/PB-RN, mudanças no Código de Ética Profissional, para que este leve a proposta ao CONFEF;

IV - funcionar como Conselho de Ética Profissional;

V - julgar os casos de denúncia de Profissionais ou de Pessoas Jurídicas que tenham ferido o Código de Ética Profissional;

VI - examinar e apreciar, em Primeira Instância, os recursos interpostos por seus inscritos, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando à seguir, a homologação do Plenário do CREF10/PB-RN.

SEÇÃO VII **DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

Art. 46 - À Comissão de Legislação e Normas compete especificamente:

I - levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à Educação Física;

II - examinar, debater e definir a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações, como campo de atuação profissional;

III - propor mecanismos legais visando o intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior para diferentes fins, levando à aprovação do Plenário do CREF10/PB-RN;

IV - analisar Leis, Decretos, Pareceres e Normas relacionados com as diversas áreas da Educação Física e de participação profissional.

SEÇÃO VIII **DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Art. 47 - À Comissão de Documentação e Informação compete especificamente:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

- I - promover a divulgação do Sistema CONFEF/CREFs;
- II - proporcionar a comunicação com os profissionais e pessoas jurídicas inscritos no CREF10/PB-RN;
- III - instituir e dinamizar sistema de informatização facilitador da divulgação e comunicação;
- IV - constituir banco de dados de pesquisas, trabalhos, livros e revistas pertinentes à Área.

SEÇÃO IX **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E EVENTOS**

Art. 48 - À Comissão de Educação e Eventos compete especificamente:

- I - promover levantamento, estudos e análises, visando a reciclagem e atualização na área da Educação Física;
- II - promover Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento da área profissional da Educação Física;
- III - analisar, propor e promover cursos que possam auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação profissional no ensino formal da Educação Física.

SEÇÃO X **DA COMISSÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

Art. 49 - À Comissão das Instituições de Ensino Superior compete especificamente:

- I - acompanhar o processo da formação que vem sendo oferecido pelos cursos de graduação, zelando pela observância do desenvolvimento dos princípios básicos de atendimento à sociedade e aos alunos;
- II – constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física;
- III – propor, analisar e ajudar a construir um sistema de avaliação dos Cursos Superiores de Educação Física;
- IV – desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;
- V – examinar, analisar, discutir, interceder e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos Cursos de Graduação em Educação Física;
- VI – contribuir com Pareceres que favoreçam a atuação das Comissões de Ética Profissional, de Legislação e Normas de Educação e Eventos, tanto do CREF10/PB-RN como do CONFEF.

SEÇÃO XI **DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 50 - À Comissão de Orientação e Fiscalização compete especificamente:

- I – orientar o serviço de fiscalização do exercício profissional na área de abrangência do CREF10;
- II – estabelecer normas de procedimentos para as atividades dos fiscais, durante as visitas de orientação e inspeção;
- III – denunciar ao conselho e às autoridades competentes as irregularidades encontradas pelos fiscais;
- IV – examinar e sistematizar os dados levantados pelos fiscais, levando à Plenária as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro dos prazos;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

V – analisar os processos de irregularidades emitindo parecer e submetendo-o à Plenária;
VI – propor atos complementares que tornem a orientação e fiscalização mais eficazes, dentro dos limites das leis, estatutos e normas do CONFEF.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 51 – Os mandatos dos Membros dos Poderes do CREF10/PB-RN, obrigatoriamente, serão exercidos por Conselheiros que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto.

Art. 52 – São inelegíveis para Membros do CREF10/PB-RN ou para exercer mandato em seus poderes, os Profissionais que:

- I – estiverem cumprindo pena imposta pelo CREF10/PB-RN e homologada pelo CONFEF;
- II – forem condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- III – forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas em decisão administrativa definitiva;
- IV – forem afastados de cargos eletivos em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V – forem inadimplentes com o pagamento das anuidades devidas ao CREF10/PB-RN.

TÍTULO V **DAS SECCIONAIS**

Art. 53 – As Seccionais são órgãos vinculados ao CREF10/PB-RN, cabendo-lhes exercer as funções orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos emanados do CREF10/PB-RN.

Parágrafo Único: As Seccionais serão dirigidas por um Presidente nomeado pelo CREF10/PB-RN.

Art. 54 – O CREF10/PB-RN poderá, de acordo com suas condições financeiras e, ainda, levando em conta a densidade de profissionais inscritos em uma ou mais regiões de sua área de abrangência, instalar Unidades Representativas em números correspondentes as suas necessidades e possibilidades.

Parágrafo Único – As Seccionais poderão, com autorização do CREF10/PB-RN, instalar em sua área de abrangência Sub-Seções, dirigidas por um Diretor nomeado pelo CREF10/PB-RN.

Art. 55 – Será estabelecido em Regimento Interno a competência e a estrutura administrativa das Seccionais.

Art. 56 – Se uma Seccional não cumprir as finalidades para as quais foi instalada, poderá ser extinta por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do CREF10/PB-RN.

TÍTULO VI **DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO**



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Art. 57 – As receitas do CREF10/PB-RN serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

Art. 58 – Constituem receitas do CREF10/PB-RN:

- I – 70% (setenta por cento) das anuidades dos profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas nele inscritos;
- II – 70% (setenta por cento) das taxas, emolumentos e multas;
- III – legados, doações e subvenções;
- IV – rendas eventuais de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou cancelados pelo CREF10;
- V – outras receitas.

Art. 59 – O exercício financeiro do CREF10/PB-RN coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será global e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos construtivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados por contador ou escritório contratado e deverá ser feito em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas deverão ter comprovantes de recolhimento e pagamento.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstrativos, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras e deverá ser aprovado pelo CONFEF.

Art. 60 – As despesas do CREF10/PB-RN, compreenderão:

- I – o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados necessários à manutenção e a ordem administrativa do CREF10/PB-RN e suas Seccionais;
- II – o repasse do percentual ao CONFEF sobre o valor arrecadado em anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com o estabelecido pelo CONFEF;
- III – o pagamento de diárias, deslocamentos e ajuda de custo dos Membros do CREF10/PB-RN ou dos Conselheiros, quando no efetivo exercício de suas funções, não podendo estas, serem em valores superiores aos estabelecidos pelo CONFEF;
- IV – aquisição de material de expediente e outros equipamentos necessários ao funcionamento do CREF10/PB-RN e suas seccionais;
- V – o pagamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadoras de serviços necessários à manutenção e ao desenvolvimento do CREF10/PB-RN e suas seccionais;
- VI – o pagamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas contratadas para representar o CREF10/PB-RN junto aos Órgãos públicos e privados;
- VII – os gastos decorrentes de publicidade, divulgação, comunicação, treinamento e atualização do CREF10/PB-RN;
- VIII – a aquisição de bens móveis e imóveis;
- IX – as despesas eventuais autorizadas.

Art. 61 – O patrimônio do CREF10/PB-RN, compreenderá:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

- I – seus bens móveis e imóveis;
- II – os saldos positivos da execução do orçamento;
- III – os prêmios recebidos em caráter definitivo.

Parágrafo Único: Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou hipotecado para suprir déficit, sem a aprovação dos votos de 2/3 (dois terços) dos Membros da Plenária do CREF10/PB-RN.

TÍTULO VII **DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Art. 62 – As eleições dos Membros Conselheiros Efetivos e Suplentes do CREF10/PB-RN, realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, através do voto direto, pessoal, secreto e obrigatório de todos os Profissionais de Educação Física nele inscritos, em dia com suas anuidades, suas obrigações estatutárias e com mais de um ano de efetivo registro junto ao CONFEF.

§ 1º - O Profissional de Educação Física que estiver apto a votar e deixar de fazê-lo, sem causa justificada, incorrerá na aplicação de pena de multa em valor não excedente a anuidade, a ser fixado pelo Plenário do CREF10/PB-RN.

§ 2º - Após a apuração da eleição, com a divulgação dos eleitos, caberá ao CONFEF a homologação e posse dos Membros Conselheiros eleitos.

Art. 63 – Até 90 (noventa) dias antes da data marcada para a eleição, o CREF10/PB-RN divulgará a nominata dos Profissionais de Educação Física aptos a votar.

Art. 64 – As chapas inscritas para as eleições de Membros Conselheiros do CREF10/PB-RN, deverão conter a nominata completa dos 24 (vinte e quatro) candidatos a Conselheiros, sendo 18 (dezoito) Efetivos e 6 (seis) Suplentes.

Art. 65 – O prazo de inscrição de chapas para as eleições de Membros Conselheiros do CREF10/PB-RN será aberto (90) (noventa) dias antes, encerrando-se (30) (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

Art. 66 – Caberá ao Plenário do CREF10/PB-RN estabelecer as demais diretrizes do processo eleitoral, através de um Regimento Eleitoral, aprovado pelo CONFEF, que deverá ser divulgado com um mínimo de (90) (noventa) dias antes da data de eleição.

Art. 67 – A extinção ou perda de mandato de Membro Conselheiro ou da Diretoria do CREF10/PB-RN ocorrerá:

- I – em caso de renúncia ou pedido pessoal aceito pelo Plenário;
- II – em caso de perda do exercício profissional;
- III – por superveniência de causa que resulte inabilitação para o exercício profissional;
- IV – por condenação à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;
- V – por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no Órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo Plenário;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

VI – por ausência em cada ano, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, de qualquer órgão deliberativo do CREF10/PB-RN, feita à apuração pelo Plenário em processo regular;

VII – por falecimento.

Art. 68 - O exercício do mandato de Membro do CREF10/PB-RN, assim como a respectiva eleição, ficará subordinada, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

II - ter graduação em curso superior de Educação Física;

III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

IV - possuir registro profissional, pelo menos, por um ano consecutivo.

Art. 69 - Não pode ser eleito Membro do CREF10/PB-RN, inclusive para Suplente, o Profissional que:

I - tiver realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

II - tiver contas rejeitadas pelo CREF10/PB-RN;

III - tiver sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV - tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 70 - O mandato dos primeiros Membros do CREF10/PB-RN, será de 04 (quatro) anos na forma que dispõe a Portaria CONFEF nº 029, de 20 de Dezembro de 2001.

Parágrafo único - Para este mandato, foram nomeados 18 (dezoito) Conselheiros Efetivos e 06 (seis) Conselheiros Suplentes.

Art. 71 – Na primeira eleição direta para o CREF10/PB-RN deverá ser apresentada chapa com 09 (nove) Membros Conselheiros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes para mandato de 02 (dois) anos e, 09 (nove) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes para mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: A partir desta eleição, a mesma dar-se-á de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para o cargo 09 (nove) Membros Conselheiros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, e o mandato será de 04 (quatro) anos.

TÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72 - Em caso de dissolução do CREF10/PB-RN, deliberado pelo Plenário do CONFEF, seu patrimônio será incorporado ao deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Art. 73 - As Resoluções, deliberações e atos normativos aprovados pelo Plenário do CREF10/PB-RN, serão dados a conhecimento de seus Profissionais inscritos, através de Publicação Oficial e entram em vigor na data de sua aprovação.

Art. 74 - Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF10/PB-RN serão dados ao conhecimento dos Membros Conselheiros através de documento oficial.

Art. 75 - Os atos administrativos e financeiros do CREF10/PB-RN, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 76 - A função de Membro Conselheiro do CREF10/PB-RN é considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 77 - O cumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, bem como das demais normas emanadas pelos poderes do CREF10/PB-RN e do CONFEF, é obrigatório para todos os seus Membros, às pessoas jurídicas cadastradas e aos profissionais neles inscritos e registrados.

Art. 78 - Em caso de dissolução do CREF10/PB-RN, sua reconstituição ocorrerá em obediência aos trâmites administrativos e legais e consoantes ao Estatuto do CONFEF.

Art. 79 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF10/PB-RN após homologação do CONFEF.

Art. 80 - Este Estatuto poderá ser modificado através de justificativa aprovada em Plenário, apresentada por escrito e assinada por, no mínimo, 10 (dez) Membros Conselheiros Efetivos do CREF10/PB-RN.

Art. 81 - Este Estatuto foi aprovado em Reunião Plenária do Conselho Federal de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB-RN, realizada no dia 23 de janeiro de 2002, e homologado pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, em 02 de fevereiro de 2002, entrando em vigor nesta data.

Iguatemy Maria de Lucena Martins
Presidente

Severino Leão de Albuquerque Neto
Vice-presidente

Francisco Martins da Silva
1º Secretário

Oscar Moura Diniz Junior
1º Tesoureiro

Ana Carolina de Lucena Farias
Assessoria Jurídica - OAB/PB 10.294